



## RESOLUÇÃO 001/2022

Revoga a Resolução 02/2019 e dá nova redação aos seus artigos, referentes ao QUALIS exigido dos periódicos para publicação dos artigos obrigatórios em cumprimento às Atividades Programadas II no Curso de Mestrado e III e IV no Curso de Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, em conformidade com o que estabelece a Resolução 189/07-CEPEX e o Artigo 12, Parágrafo 1º, Inciso I e os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (Resolução nº 012/08 – CONSUN), que tratam da Disciplina Atividade Programada;

Considerando o processo de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no quadriênio 2017/2020, e

Considerando a manutenção da sistemática de avaliação dos periódicos, quadriênio 2013/2016, ainda em vigor, pela CAPES.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a Resolução n. 02/2019, enquanto perdurar a manutenção da avaliação dos periódicos pela CAPES, baseada na avaliação 2013/2016 e dar nova redação aos artigos da Resolução n. 02/2019 no que se refere às Atividades Programadas.

**Art. 2º.** Estabelecer que os artigos publicados por mestrandos e doutorandos de que tratam as letras “b” do item 1 e “c” e “e” do item 2 da Resolução nº 005/2014 sejam em periódicos A1, A2, B1 e B2, na área do Serviço Social.

**Art. 3º.** Poderá ser aceito como Atividade Programada II (para mestrado) e Atividade Programada III (para doutorado) a publicação de capítulo de livro em coletânea, excepcionalmente, desde que o discente comprove o envio de artigo para periódico e não tenha obtido aprovação e/ou resultado da avaliação deste, até o período regimental de realização do exame de qualificação II;

**Art. 4º** Os docentes de Atividades Programadas devem atribuir nota ao processo de elaboração dos artigos no período estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação, entretanto, a homologação das atividades para fins de qualificação e defesa, só será obtida pelo discente com a comprovação das publicações.

**Art. 5º.** Todos os alunos do Mestrado e do Doutorado, ingressantes no Programa em 2021, que estiverem regularmente matriculados e com pendência na disciplina Atividade Programada, serão regidos por esta Resolução.

**Art. 6º.** Os alunos que ingressarem nos Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa, a partir de 2022 serão regidos por esta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – Teresina-PI  
CEP 64.049-550 – [mpp@ufpi.edu.br](mailto:mpp@ufpi.edu.br) – Fone: 86 3215-5808



**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 15 de agosto de 2022.

*Solange Maria Teixeira*

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas